

155 1503
L.

		ATA
EXPEDIENTE	/	/2001
ACEITO EM	10 / 09	/2001
APROVADO EM		/2001
REJEITADO EM		/2001
ARQUIVO		



Câmara Municipal do Rio Grande
 PROCESSO Nº. 78023
 25 / 06 / 2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

“INCLUI IMÓVEIS NO ANEXO DA LEI 4.556/90”

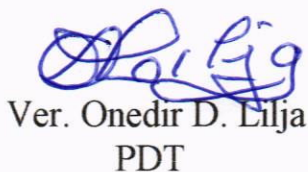
Artº 1º - A presente tem por objeto incluir imóveis no anexo da Lei 4.556/90.

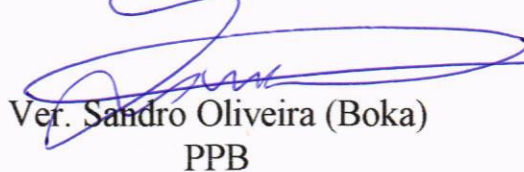
Artº 2º - Fica, por esta lei, incluído no anexo da Lei 4.556/90 que classifica as EDIFICAÇÕES DE INTERESSE SÓCIO-CULTURAL E CONCEDE BENEFÍCIOS AOS PROPRIETÁRIOS PARA QUE SEJAM PRESERVADAS, os seguintes imóveis:

- **Igreja São João Batista** localizada na Ilha dos Marinheiros, na localidade de Porto Rei
- **Casa estilo português**, localizada ao lado da Igreja São João Batista na localidade de Porto Rei, na Ilha dos Marinheiros.

Artº 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


 Ver. Renato Lempek
 PMDB


 Ver. Onedir D. Lilja
 PDT


 Ver. Sandro Oliveira (Boka)
 PPB


 Ver. Cláudio Costa
 PT

VISTO

 Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.556

CLASSIFICA EDIFICAÇÕES
DE INTERESSE SÓCIO-CULTURAL E CONCEDE
BENEFÍCIOS AOS PROPRIETÁRIOS PARA QUE
SEJAM PRESERVADAS.

Paulo Fernando dos Santos Vidal Prefeito Municipal
do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em
seu artigo 51 inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona
a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam classificadas como Edificações de Interesse Sôcio-Cultural, de conformidade com os artigos 205, 206 e 207, da Lei Municipal nº 4.116, de 03 de novembro de 1986, e artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.164, de 13 de fevereiro de 1987, as edificações relacionadas no anexo a esta Lei.

Artigo 2º - Os proprietários de Edificações de Interesse Sôcio-Cultural, terão o direito de construir em outro local do Município, obedecidos os gabaritos máximos em cada área ou zona urbana do Município, um número de metros quadrados, equivalente ao que seu terreno suportaria, conforme o regime urbanístico do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, e descontados os já utilizados no prédio em questão.

§ 1º - O direito, descrito no caput deste artigo, que incidirá sobre a edificação uma única vez, deverá ser requerido ao Executivo Municipal, que submeterá a uma avaliação técnica da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento sobre as condições de saúde da edificação e pareceres dos Conselhos Municipais do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e de Cultura.

11902
JL



GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - O Sistema Municipal de Planejamento Integrado exercerá a função de intermediador entre os interesses municipais e dos proprietários dos imóveis, na preservação das Edificações de Interesse Sócio-Cultural.

§ 3º - Restaurada e/ou reciclada a Edificação de Interesse Sócio-Cultural, a Prefeitura Municipal fornecerá uma certidão contendo o número de metros quadrados disponíveis a ser construído em outro local, já deduzidos o percentual de 6% dos metros quadrados, para formar uma reserva de Índice municipal, destinada a cumprir um função sócio-cultural

§ 4º - A função sócio-cultural, referida nesta Lei, será cumprida na preservação de Edificações de Interesse Sócio-Cultural, mais especificamente na restauração e/ou reciclagem de prédios públicos municipais, na desapropriação e tombamento de Edificações de Interesse Sócio-Cultural e no estudo e divulgação do Patrimônio histórico e cultural do Município.

§ 5º - Os metros quadrados de área a construir, constantes na certidão fornecida pela Prefeitura Municipal, serão utilizados nas unidades de planejamento PM-03, UM-04, IM-05 nos corredores de comércio e serviços COR-03, COR-04, COR-05 e COR-06 (Rua Aquidaban) e áreas centrais AC-01, AC-03, AC-04, AC-05, ou em outras unidades que possuam infra-estrutura urbana indispensável para absorver este acréscimo de área construída, respeitando as vocações, os gabaritos máximos para cada área e as densidades propostas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

§ 6º - O proprietário de Edificação de Interesse Sócio-Cultural poderá transferir a outro o direito de construir os metros quadrados constantes na certidão, atendendo as formalidades desta Lei.

§ 7º - O terreno sob o qual está construída uma Edificação de Interesse Sócio-Cultural, após usufruir os benefícios desta Lei, terá seu índice de aproveitamento limitado no valor equivalente ao utilizado para a construção da edificação origem do benefício.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

1503
JL

JL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

fls 04
JL

.....
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de outubro de 1990.



PAULO FERNANDO DOS SANTOS VIDAL
Prefeito

Tec.-

cc.: SMF/SMCP/HCU/PJ

~~SMF~~/CMPDDI/Publ.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

A N E X O

RELACÃO DAS EDIFICAÇÕES DE INTERESSE SÓCIO-CULTURAL

<u>RUAS/AVENIDAS</u>	<u>PRÉDIOS</u>
- Marechal Floriano	33 A, 45, 91, 101/103, 112, 162, 172, 188, 197/201, 413, 415, 431, 470, Alfândega e Capela São Francisco.
- General Bacelar	98, 369, Igreja Nossa Senhora do Carmo e Catedral de São Pedro.
- Largo Eng ^o João Fernandes Moreira	Prefeitura Municipal do Rio Grande e Quartel General.
- General Osório	512, Mercado Público Municipal, Banca do peixe, Biblioteca Rio-Grandense e Associação de Caridade Santa Casa de Misericórdia.
- General Vitorino	481, Igreja do Salvador (conjunto).
- Conde de Porto Alegre	249 e 298
- Dr Nascimento	Colégio Lemos Júnior
- Benjamin Constant	249, 304, Sociedade Cruzeiro do Sul e Empresa de Materiais Fecais.
- Andradas	358.
- Praça 7 de Setembro	Igreja Nossa Senhora da Conceição.
- Silva Paes	115, 269, 380 (Loja Maçônica União Constante).

f. 1505
alt.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

f1506
JL

.....
RUAS/AVENIDAS/OUTRAS

PRÉDIOS

- 24 de Maio	571 e 720
- Duque de Caxias	60, 291, 342, 346, 496 e Igreja Nosso Senhor do Bom-Fim.
- Aquidaban	747
- Carlos Gomes	583
- Presidente Vargas	251 e 681
- Major Carlos Pinto	Canalete
- Buarque de Macedo	Estação Ferroviária, Liceu Salesiano Leão XIII e Igreja Nossa Senhora Auxiliadora.
- Moron	Quartel do 6º G.A.C.
- Altamir de Lacerda do Nascimento	Caixa D'água da Hidráulica.
- Comendador Henrique Pancada	Antigo Matadouro Municipal
- Rheingantz	4, 46, 60, 62, 64, 66, 68, 70, 102, 104, 108, 112, 116, 120, 124, 128, 130, 131, 133, 135, 137, 139, 141, 143, 145, 147, 149, 151, 153, 157, 161, 165, 167, 173, 175, 177, 179, 197, 199, 210,, Toda Vila Operária da Rheingantz (interna) e Grupo Escolar Comendador Rheingantz.
- Rio Grande/Cassino	229, 317, Conjunto Hotel Atlântico, Hotel Cassino, Antiga Estação Ferroviária.
- Bairro Santa Teresa	Casas Pretas dos Franceses.
- Cais de Saneamento	Mirante

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

f1507
22-

.....

- Porto Novo e Porto Velho

Cais e Armazéns.

- Taim

Capela Nossa Senhora da Con
ceição.

- Luiz Lorêa

581.

.....



250 ANOS *fls 08*

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO.....78.021

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL**
- ANTI JURÍDICO**
- ANTIREGIMENTAL**
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão, fundamentado nos termos da Consultoria Jurídica da Casa.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2001

*Ho Consultor Jurídico
Para parecer.*

RG, 02/07/2001

Processo N. 379/01

O presente projeto atende as normas constitucionais, Jurídicas, Regimentais adequado a Técnica Legislativa.

Data: *03.07.01*

CONSULTOR JURÍDICO

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

.....
Membro



250 ANOS

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO.....*EMENDA AO PROJETO 78.021*

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão, fundamentado nos termos da Consultoria Jurídica da Casa.

Sala das Comissões, *22* de *AGOSTO* de 2001

.....
 Presidente

 Vice-Presidente

 Secretário

 Membro

 Membro

PROCESSO. Nº 78021

EMENDA Supressão no artº 2º

AUTOR Suprima-se " - Casa estilo português, localizada
ao lado da Igreja São João Batista na localidade
de Porto Rei, na Ilha dos Carimuleiros "

aprovada

Manoel Leão



DATA 20.08.2001

VISTO



250 ANOS

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande


Of. n.º 978/2001
Processo nº 78.021

Rio Grande, 17 de setembro de 2001.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia 11 de setembro p.p.do para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

ANEXO: "Inclui imóvel no anexo da Lei 4.556/90."

Exmo. Sr.
Fábio Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



250 ANOS

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

**“INCLUI IMÓVEL NO ANEXO DA
LEI 4.556/90.”**

Artigo 1º- Fica incluído no anexo da Lei 4.556/90 que classifica as EDIFICAÇÕES DE INTERESSE SÓCIO-CULTURAL E CONCEDE BENEFÍCIOS AOS PROPRIETÁRIOS PARA QUE SEJAM PRESEVADAS, o seguinte imóvel:

- **Igreja São João Batista** localizada na Ilha dos Marinheiros, na localidade de Porto Rei.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.594, de 26 de dezembro de 2001.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 79.164	
03 / 01 / 2002	
RUBRICA	FOLHAS
04	13

"INCLUI IMÓVEL NO ANEXO
DA LEI Nº 4.556/90".

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.


Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica incluído no anexo da Lei 4.556/90 que classifica as EDIFICAÇÕES DE INTERESSE SÓCIO-CULTURAL E CONCEDE BENEFÍCIOS AOS PROPRIETÁRIOS PARA QUE SEJAM PRESERVADAS, o seguinte imóvel:

– **IGREJA SÃO JOÃO BATISTA** localizada na Ilha dos Marinheiros, na localidade de Porto Rei.

ARTIGO 2º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 26 de dezembro de 2001.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/UCU/PJ/CMV/CMPDDI/Publicação

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
2	CLAUDIO DIAZ	—		
3	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	✓		
4	SURAMA SANTOS	—		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	ADINELSON TROCA	✓		
7	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	—		
8	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
9	CELSO KRAUSE	✓		
10	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
11	CLAUDIO COSTA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JAIR RIZZO FERREIRA	—		
14	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	—		
15	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
16	JURANDIR PEREIRA	✓		
17	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
18	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
19	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
20	RENATO TUBINO LEMPECK	✓		
21	RUDIMAR MARIN	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	<i>15</i>		

DATA: 10.09.2001

SECRETÁRIO

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
2	CLAUDIO DIAZ	—		
3	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	✓		
4	SURAMA SANTOS	—		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	ADINELSON TROCA	✓		
7	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	—		
8	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
9	CELSO KRAUSE	✓		
10	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
11	CLAUDIO COSTA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JAIR RIZZO FERREIRA	—		
14	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	—		
15	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
16	JURANDIR PEREIRA	✓		
17	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
18	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	—		
19	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
20	RENATO TUBINO LEMPECK	✓		
21	RUDIMAR MARIN	✓		
	RESULTADO: <i>Aprovada</i>	14		

DATA: 10.09.2001

SECRETÁRIO